

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2018, com início às 14h e término às 15h55min.

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Presentes os Exmos. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, Juiz Convocado Danilo Faria (substituto do Exmo. Desembargador César Machado, em gozo de férias) e o Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias).

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Pauta de 16/10/2018

00458-2014-013-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00707-2012-007-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

00760-2015-057-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ADRIANO FERREIRA DA COSTA

01212-2014-140-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITELE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido em parte

02449-2013-001-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LORRAN DE PAULA E SILVA TEIXEIRA

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dra. Mariana Utsch Carnevalli (à distância Juiz de Fora);

Dr. Dimitri Souza Cardoso (à distância Juiz de Fora);

Dra. Isabela Siqueira Cavanelas;

Dr. Sebastião José da Costa;

Dr. André Gregório Silva;

Dr. Alisson Diogo Quaresma;

Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade;

Dr. Filipe Luiz Parreiras Hilário;

Dr. Felipe Augusto Silva Custódio;

Dra. Simone Paula Gonzaga;

Dr. Pablo Trancoso Oliveira;

Dr. Arthur Franco Carvalho;

Dra. Rosimária Geralda Silva e Silva (à distância Patos de Minas);

Dra. Karine de Souza Fraga (à distância Uberlândia);

Dra. Renata de Almeida Farago Gomes;

Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho;

Dra. Gabriela Oliveira Moura;

Dr. Pedro Horta Andrade;

Dr. Rosendo Vieira;

Dr. Tairo Moura;

Dra. Silvânia Crispim de Souza.

Presente, em Juiz de Fora, para sustentar:

Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Anemar Pereira Amaral
Presidente da Sexta Turma, em exercício

Juliana Furtado Bandeira Sartório
Secretária da Sexta Turma, em exercício

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010922-45.2017.5.03.0051

Relator	José Murilo de Moraes
AGRAVANTE	PETISCO E MARA S A
ADVOGADO	JULIANO FIALHO DE PINHO(OAB: 84040/MG)
ADVOGADO	ERNESTO DE MEIRELLES SALVO(OAB: 76518/MG)
AGRAVADO	EDICARLOS DE ASSIS MOREIRA
ADVOGADO	NICOMEDES CORNELIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 99622/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETISCO E MARA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:

"Vistos. No id 8d7aaf a executada apresenta a guia de recolhimento do INSS, informando, expressamente, que iria opor embargos à execução, o que efetivamente fez, dentro do prazo legal, conforme id 2047a81. Portanto, ainda que tenha havido pagamento direto à Previdência Social, nada obsta a que o juízo, constatando pagamento a maior, determine à autarquia a devolução do excesso, até porque cabe a esta Justiça fazer com que as obrigações por ela impostas sejam cumpridas de forma escorreita. **Isto posto**, Conheço do agravo e dou-lhe provimento para determinar o julgamento dos embargos à execução, como se entender de direito. Não há custas na espécie".

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010922-45.2017.5.03.0051

Relator	José Murilo de Moraes
AGRAVANTE	PETISCO E MARA S A
ADVOGADO	JULIANO FIALHO DE PINHO(OAB: 84040/MG)
ADVOGADO	ERNESTO DE MEIRELLES SALVO(OAB: 76518/MG)
AGRAVADO	EDICARLOS DE ASSIS MOREIRA
ADVOGADO	NICOMEDES CORNELIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 99622/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICARLOS DE ASSIS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:

"Vistos. No id 8d7aaf a executada apresenta a guia de recolhimento do INSS, informando, expressamente, que iria opor embargos à execução, o que efetivamente fez, dentro do prazo legal, conforme id 2047a81. Portanto, ainda que tenha havido pagamento direto à Previdência Social, nada obsta a que o juízo, constatando pagamento a maior, determine à autarquia a devolução do excesso, até porque cabe a esta Justiça fazer com que as obrigações por ela impostas sejam cumpridas de forma escorreita. **Isto posto**, Conheço do agravo e dou-lhe provimento para determinar o julgamento dos embargos à execução, como se entender de direito. Não há custas na espécie".

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010356-43.2017.5.03.0101

Relator	José Murilo de Moraes
---------	-----------------------